

LEIS

LEI N° 7.168, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO LUSO – ÍTALO – BRASILEIRO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "INSTITUTO LUSO – ÍTALO – BRASILEIRO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 08 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 7.169, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ALIANÇA FUTEBOL CLUBE.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação dos Amigos Aliança Futebol Clube".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 08 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 7.170, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO NO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado no Município de Varginha o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – RPPS, no formato de alíquota suplementar, calculada sobre a folha de pagamento mensal dos servidores ativos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Municipais, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 1º O plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo devidamente acompanhado de planilha de amortização e medidas a serem implementadas.

§ 2º As parcelas especificadas no caput deste artigo deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início de sua vigência.

§ 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, Unidade Gestora do RPPS municipal, não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização dos pagamentos previstos nesta Lei.

§ 4º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Ordinária nº 5.710, de 28 de maio de 2013, os seguintes dispositivos:

Art. 9º ...

I ...

II ...

III ...

Parágrafo único – As contribuições previdenciárias compulsórias previstas no inciso I deste artigo, serão acrescidas em mais 9% (nove por cento), quando incidente sobre vencimentos de servidores efetivos do quadro do magistério;

Art. 10 ...

I ...

II ...

III ...

Parágrafo único – As contribuições previdenciárias compulsórias previstas no inciso I deste artigo, serão acrescidas em mais 9% (nove por cento), quando incidente sobre vencimentos de servidores efetivos do quadro do magistério;

Art. 3º Para a cobertura do déficit atuarial apurado, o Poder Executivo, suas Autarquias, Fundações e o Poder Legislativo Municipal procederão ao recolhimento de contribuição suplementar à razão de 1,6%, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores municipais, na forma do Anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias de cada um dos órgãos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV.

Parágrafo único. O relatório da estimativa de impacto orçamentário consta do Anexo II da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 14 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO
CARLA CORRÉA BERALDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
ANA PAULA DE OLIVEIRA AMORIM
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ANEXO I

Plano de Amortização de Déficit Atuarial – Alíquota Suplementar

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2023	1,60	141.351.507,90	39.587.821,98	2.261.624,13	2.050.649,18	39.376.847,03
2024	1,60	142.765.022,98	39.376.847,03	2.284.240,37	2.039.720,68	39.132.327,34
2025	1,60	144.192.673,21	39.132.327,34	2.307.082,77	2.027.054,56	38.852.299,13
2026	1,60	145.634.599,94	38.852.299,13	2.330.153,60	2.012.549,09	38.534.694,62
2027	1,60	147.090.945,94	38.534.694,62	2.353.455,14	1.996.097,18	38.177.336,66
2028	1,60	148.561.855,40	38.177.336,66	2.376.989,69	1.977.586,04	37.777.933,01
2029	1,60	150.047.473,95	37.777.933,01	2.400.759,58	1.956.896,93	37.334.070,36
2030	1,60	151.547.948,69	37.334.070,36	2.424.767,18	1.933.904,84	36.843.208,02
2031	1,60	153.063.428,18	36.843.208,02	2.449.014,85	1.908.478,18	36.302.671,35
2032	1,60	154.594.062,46	36.302.671,35	2.473.505,00	1.880.709,64	35.709.644,73
2033	1,60	156.140.003,08	35.709.644,73	2.498.240,05	1.849.759,60	35.061.164,28
2034	1,60	157.701.403,11	35.061.164,28	2.523.222,45	1.816.168,31	34.354.110,14
2035	1,60	159.278.417,14	34.354.110,14	2.548.454,67	1.779.542,91	33.585.198,38
2036	1,60	160.871.201,31	33.585.198,38	2.573.939,22	1.739.713,28	32.750.972,44
2037	1,60	162.479.913,32	32.750.972,44	2.599.678,61	1.696.500,37	31.847.794,20
2038	1,60	164.104.712,45	31.847.794,20	2.625.675,40	1.649.715,74	30.871.834,54
2039	1,60	165.745.759,57	30.871.834,54	2.651.932,15	1.599.161,03	29.819.063,42
2040	1,60	167.403.217,17	29.819.063,42	2.678.451,47	1.544.627,49	28.685.239,44
2041	1,60	169.077.249,34	28.685.239,44	2.705.235,99	1.485.895,40	27.465.898,85
2042	1,60	170.768.021,83	27.465.898,85	2.732.288,35	1.422.733,56	26.156.344,06
2043	1,60	172.475.702,05	26.156.344,06	2.759.611,23	1.354.898,62	24.751.631,45
2044	1,60	174.200.459,07	24.751.631,45	2.787.207,35	1.282.134,51	23.246.558,61
2045	1,60	175.942.463,66	23.246.558,61	2.815.079,42	1.204.171,74	21.635.650,93
2046	1,60	177.701.888,30	21.635.650,93	2.843.230,21	1.120.726,72	19.913.147,44
2047	1,60	179.478.907,18	19.913.147,44	2.871.662,51	1.031.501,04	18.072.985,97
2048	1,60	181.273.696,25	18.072.985,97	2.900.379,14	936.180,67	16.108.787,50
2049	1,60	183.086.433,21	16.108.787,50	2.929.382,93	834.435,19	14.013.839,76
2050	1,60	184.917.297,54	14.013.839,76	2.958.676,76	725.916,90	11.781.079,90
2051	1,60	186.766.470,52	11.781.079,90	2.988.263,53	610.259,94	9.403.076,31
2052	1,60	188.634.135,23	9.403.076,31	3.018.146,16	487.079,35	6.872.009,50
2053	1,60	190.520.476,58	6.872.009,50	3.048.327,63	355.970,09	4.179.651,96
2054	1,60	192.425.681,35	4.179.651,96	3.078.810,90	216.505,97	1.317.347,03
2055	1,60	194.349.938,16	3.137.347,03	3.109.599,01	68.238,58	-1.724.013,40

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI N° 7.170

DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Elevação da alíquota patronal dos profissionais da educação, com direito à aposentadoria especial, em 9% (nove por cento) e criação de alíquota suplementar de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre a folha dos demais servidores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da elevação da alíquota patronal e criação de alíquota suplementar serão suportadas com recursos consignados nas respectivas

propostas de Leis orçamentárias dos exercícios de 2024 a 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: R\$ 4.375.020,80 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, vinte reais e oitenta centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: R\$ 4.593.771,85 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: R\$ 4.823.460,44 (quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Majoração da alíquota patronal dos profissionais da educação e criação de alíquota suplementar sobre a folha dos demais servidores, calculados a partir da folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano multiplicado por 13 (treze), que corresponde a 12 (doze) meses de salário acrescido de 13º salário.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DO RECURSO PARA CUSTEIO DA DESPESA OBRIGATÓRIO DE CARÁTER CONTINUADO - FONTE DE RECURSO.

RECEITA: Aumento do percentual de participação do Município de Varginha na receita do ICMS.

Prefeitura do Município de Varginha, 14 de novembro de 2023.

Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETOS

DECRETO N° 11.881, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do artigo 6º da Lei Municipal nº 7.070/2022, e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do exercício de 2023, da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	ÓRGÃO/UNID.	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
57	1500	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
			33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
90	1500	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
			44.90.52 Equipamento e Material Permanente	65.000,00
TOTAL R\$				90.000,00

Art. 2º Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada do orçamento da FHOMUV até o valor mencionado, à dotação orçamentária abaixo:

FICHA	FONTE	ÓRGÃO/UNID.	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
42	1500	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
			33.90.30 Material de consumo	65.000,00
80	1500	16.01	10.302.1090.2.042 Manutenção dos Serviços Hospitalares	
			33.90.91 Sentenças Judiciais	25.000,00
TOTAL R\$				90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 31 de outubro de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

WADSON SILVA CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS

DIRETORA GERAL HOSPITALAR

PORTARIAS

PORTARIA N° 20.286, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, o senhor VÉRDI LÚCIO MELO, RESOLVE:

Art. 1º Ficam as pessoas físicas JULIO CÉSAR ANTUNES CONDE, inscrito no CPF/MG sob o nº 463.623.046-91, GENEVALDO MAIOLINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.084.016-49 e JOSÉ SANTIAGO DE PAULO, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.219.306-82, AUTORIZADOS a utilizar uma área de 228,20m², constituída pelo Hangar de Letra "D", localizada no Terminal Aeroportuário de Passageiros Major Brigadeiro Trompowsky, destinado a abrigar 4 (quatro) aeronaves.

Art. 2º A AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO é outorgada em caráter precário e pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O Autorizado deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por descumprimento

das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

Art. 3º O AUTORIZADO NÃO PODERÁ, sob pena de imediata revogação da presente PORTARIA:

- utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;
- ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do Município de Varginha;
- negar cumprimento às normas administrativas do Terminal Aeroportuário de Varginha;
- deixar de pagar por 02 (dois) meses consecutivos a remuneração pelo uso do Terminal Aeroportuário de Passageiros Major Brigadeiro Trompowsky;
- usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas aquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

Art. 4º Pelo uso ora outorgado, o Autorizado pagará à Administração Municipal, mensalmente, a importância de R\$ 1.369,20 (mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, através de "Guias de Recolhimento" expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA.

§ 2º A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:

- multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias, ou multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias de atraso;
- juros moratórios, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, virada de cada mês civil;
- atualização monetária, nos termos da Lei, calculada de acordo com o "IPCA", a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.

PORTARIA N° 20.287, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, o senhor VÉRDI LÚCIO MELO, RESOLVE:

Art. 1º Ficam as pessoas físicas ROBERVAL BONFIM, inscrito no CPF sob o nº 346.877.696-91 e SANDRO PALMEIRA E PAIVA, inscrito no CPF sob o nº 580.897.216-72, AUTORIZADOS a utilizar uma área de 156,30m², constituída pelo Hangar de Letra "A", localizada no Terminal Aeroportuário de Passageiros Major Brigadeiro Trompowsky, destinado a abrigar 2 (duas) aeronaves.

Art. 2º A AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO é outorgada em caráter precário e pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O Autorizado deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

Art. 3º O AUTORIZADO NÃO PODERÁ, sob pena de imediata revogação da presente PORTARIA:

- utilizar a área para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;
- ceder, emprestar ou alugar a área a terceiros;
- executar obras de benfeitorias permanentes na área sem a autorização do Município de Varginha;
- negar cumprimento às normas administrativas do Terminal Aeroportuário de Varginha;
- deixar de pagar por 02 (dois) meses consecutivos a remuneração pelo uso do Terminal Aeroportuário de Passageiros Major Brigadeiro Trompowsky;
- usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas aquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

Art. 4º Pelo uso ora outorgado, o Autorizado pagará à Administração Municipal, mensalmente, a importância de R\$ 937,80 (novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, através de "Guias de Recolhimento" expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA.

§ 2º A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:

- multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias, ou multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias de atraso;
- juros moratórios, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, virada de cada mês civil;
- atualização monetária, nos termos da Lei, calculada de acordo com o "IPCA", a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.

PORTARIA N° 20.288, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, o senhor VÉRDI LÚCIO MELO, RESOLVE:

Art. 1º Ficam as pessoas naturais LOURIVAL SAMPAIO, inscrito no CPF sob o nº 948.249.756-20 e ALAN FERNANDES DA SILVEIRA E SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 874.463.326-20, AUTORIZADOS a utilizar uma área de 175,00 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados), constituída pelo Hangar de Letra "C", localizada no Terminal Aeroportuário de Passageiros Major Brigadeiro Trompowsky, destinado a abrigar aeronaves.

Art. 2º A AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO é outorgada em caráter precário e pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Os Autorizados deverão restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de